



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2023

Em, 23 de março de 2023

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 0618/2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 0618/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lixeiras de coleta seletiva em estabelecimentos comerciais do Município de Cabo Frio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de lixeiras de coleta seletiva nos comércios geradores de resíduos sólidos como papéis, plásticos, metais, orgânicos e/ou vidros.

§ 1º - Seguindo a ODS nº 15 da Agenda 2030, o objetivo desta Lei é defender a conservação e restauração do ecossistema terrestre.

§ 2º - Os comerciantes geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, a obrigatoriedade fica condicionada aos bairros que possuem o serviço de coleta seletiva prestado pelos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

VINICIUS CAETANO CORRÊA
Vereador - Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Após análise do Projeto de Lei em tela, propomos a presente Emenda Modificativa considerando o Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pauta sobre a responsabilidade compartilhada, onde todos os geradores de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos:

"Art. 6º - O Poder Público, o setor empresarial e a sociedade são responsáveis pela efetividade das ações destinadas a assegurar a observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao disposto na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto."